

Ano 2022

Circular nº41/2022

Assunto: COVID-19 e a saúde mental dos trabalhadores.
Vai ficar tudo bem? – Nem tudo...

Agora que a pandemia, embora ainda a grassar com nova variante, com implicações diferentes para as vítimas, é altura de considerar se a mesma deixa sequelas. Ora,

Um estudo feito pela “Oracle” e “Workplace Intelligence” detectaram, como possíveis efeitos da pandemia, e nas suas vítimas,

- aumento dos níveis de stress e de ansiedade no trabalho; e,
 - aumento das probabilidades de esgotamento, no exercício da profissão,
- o que é natural, desde logo pelo longo período, --- Fevereiro 2020 a Dezembro 2021, pelo menos ---, em que o “COVID-19”, vagueou de país em país; de região em região.

Esse estudo indica um número elevado de trabalhadores que, em 2022, apresentaram um nível superior de stress e ansiedade. Claro, isto afecta a saúde mental dos trabalhadores. O que,

Arrasta consigo a falta de equilíbrio entre a vida profissional e familiar; afecta o convívio a nível da empresa; a camaradagem e entre ajuda; os esgotamentos e depressões, propiciadoras de mal entendidos e conflitos a nível do trabalho e do meio profissional. Nem tudo ficou na mesma; nem ficou tudo bem!...

Note-se que, a ideia do “teletrabalho” longe de combater estes problemas veio, na opinião de muitos especialistas, agravar os mesmos. Se muitos trabalhadores conseguem gerir, por si próprios, o trabalho fora do “local”, normal, de trabalho, muitos mais tiveram graves problemas de adaptação e, agora, chamados a preencher o seu lugar na Empresa, caem em situações de stress e confusão mental. Aconteceu que,

As Empresas, por razões várias, ao retomar o “normal”, obrigaram muitas vezes a mudanças; e, até em despedimentos colectivos e por extinção de postos de trabalho. Só que, depois surgiram problemas de vária ordem, o que veio agravar o ambiente.

Tudo isto para chamar a atenção que, após 2 anos “anormais”, 2022 é o primeiro ano de certa normalidade no que às FÉRIAS diz respeito. Não esquecendo que o fim último das FÉRIAS é, nos termos do n.º 4, art.º 237, Código Trabalho,

- “ 4 – Proporcionar ao trabalhador **a recuperação física e psíquica**, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural”.

E, reconhecendo que terá havido uma certa melhoria nos negócios, --- que seria maior não fora a invasão da Ucrânia ---, acompanhado, infelizmente, de uma carência grave de mão-de-obra,

Em certos sectores, mesmo dramática,

Tudo junto, cria um ambiente propiciador de “negar” direito a FÉRIAS, tentar “esquecer” o dever de dar as férias; o substituir o direito a férias, seu gozo, pelo pagamento das mesmas a dobrar; encurtar as férias, etc.. Ora,

Este ano, de regresso à normalidade, é essencial que os Srs. Industriais e os seus Trabalhadores **gozem efectivamente as férias**.

Lembro que a violação do n.º 1, art.º 238, Código Trabalho,

“ 1 – O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis”.

E que o n.º 5, art.º 238, CT, refere que:

“ 5 – O trabalhador **pode renunciar ao gozo de férias que excedam 20 dias**, (...) sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias”.

Violar os direitos a férias constitui contra-ordenação grave, o que, como sabe, corresponde coima elevada. São milhares de Euros!...

Por fim,

As férias são um direito e ao mesmo tempo uma obrigação. E, tanto é assim, que o trabalhador

“ 1 – (...) não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo quando já a exerça cumulativamente ou o empregador o autorize”.

autorização que deve revestir sempre a forma escrita. O trabalhador é obrigado a gozar férias...

E, a sanção também é gravosa para o trabalhador. Pode ter 2 (duas) consequências, por acumulação:

- o Empregador pode abrir procedimento disciplinar contra o trabalhador faltoso;
- o Empregador tem direito a reaver a retribuição correspondente às férias e o respectivo subsídio, --- metade da verba reverte a favor do serviço responsável pela gestão financeira do orçamento da segurança social do Estado.

Não se esqueça:

- o subsídio de férias é pago antes do trabalhador entrar de férias;
- as férias só são pagas no fim das mesmas.

Conceda o “gozo” de férias; goze também as suas férias!

